

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente convênio a execução, pelo MUNICÍPIO, dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionado no Anexo I, que é parte integrante deste, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES

2. Para a execução do presente convênio, os participantes têm as seguintes atribuições:

2.1. Compete à SMA:

- a) organizar, coordenar, orientar e integrar, como órgão estadual, a Política Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, quando voltadas a execução deste convênio;
- b) prestar a cooperação técnica que lhe for solicitada pelo MUNICÍPIO, visando ao equacionamento dos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e fiscalização;
- c) desenvolver estudos conjuntos visando ao aprimoramento do licenciamento e fiscalização ambiental.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO:

a) o licenciamento e a fiscalização das atividades de impacto ambiental local, conforme inseridos no seu campo de atuação legal, constantes do Anexo I deste convênio;

b) analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, bem como as normas e diretrizes procedimentais da SMA, seus órgãos e entidades;

c) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar esse mesmo pedido ao órgão ou entidade estadual competente para o licenciamento no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassarem os seus limites territoriais;

d) dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os municípios limítrofes, assegurando-lhe o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

e) encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado junto à SMA, ou seus órgãos, sempre que solicitado;

f) promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente convênio tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. O presente convênio não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão-somente as dotações ordinárias já consignadas nas respectivas leis orçamentárias de cada um dos convenientes.

4.1. O MUNICÍPIO é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SMA ou ao Estado de São Paulo.

4.2. A SMA é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

5. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos participantes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL

6. Aplica-se a este convênio, no que couber, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7. O foro da comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias, com as duas testemunhas adiante qualificadas.

São Paulo, de de 199

Secretário do Meio Ambiente
Prefeito Municipal
Testemunhas:

1. _____
2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG.: _____ RG.: _____

**DECRETO Nº 43.506,
DE 1º DE OUTUBRO DE 1998**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
349027 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		55.301,00
349030 MATERIAL DE CONSUMO	1		121.227,00
349037 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PES. JURÍDICA	1		253.798,00
349092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		2.016,00
TOTAL	1		432.342,00

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA

13.075.0428.2126 ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	1	4	1.000.000,00
TOTAL	1	4	1.000.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09002 COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR			
459052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		1.000.000,00
TOTAL	1		1.000.000,00

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA

13.075.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1	5	1.000.000,00
TOTAL	1	5	1.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	4	1.000.000,00
SETEMBRO			1.000.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	5	1.000.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			1.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00

**DECRETO Nº 43.507,
DE 1º DE OUTUBRO DE 1998**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 432.342,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
349027 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		55.301,00
349030 MATERIAL DE CONSUMO	1		121.227,00
349037 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PES. JURÍDICA	1		253.798,00
349092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		2.016,00
TOTAL	1		432.342,00

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA

13.075.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	4	2.016,00
13.075.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1	4	309.099,00
13.075.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1	4	121.227,00
TOTAL	1	4	432.342,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
349030 MATERIAL DE CONSUMO	1		432.342,00
TOTAL	1		432.342,00

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA

13.075.0428.2126 ATEND.MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	1	4	432.342,00
TOTAL	1	4	432.342,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	4	323.673,00
OUTUBRO			25.676,00
NOVEMBRO			175.607,00
DEZEMBRO			122.390,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	1	4	323.673,00
SETEMBRO			323.673,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	432.342,00	432.342,00	0,00
TOTAL GERAL	432.342,00	432.342,00	0,00

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 1º-10-98

Designando, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, com redação alterada pelas Leis 985-76 e 2.793-81 e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, aprovados pelo Decreto 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Dulce Maria de Paula Souza e Sérgio Naccachi, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação, em recondução: Camila Affonso dos Santos Pires de Camargo e Raquel Barbosa Namó Cury, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda: Fábio Rodrigues de Sá, em recondução como titular e Humberto Herbst, como suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Dermi Azevedo e Rosiléa Di Santo, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde, em recondução: Hilda de Campos Zanini e Maria Isabel Ribeiro de Campos, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade de São Paulo - USP: Marieta Lúcia Machado Nicolau, em recondução como titular e Sylvania Leser de Mello, como suplente;

da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo: Fernando Marques Ferreira e Haydée Mannelli da Silva, respectivamente como titular e suplente;

do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - SENAC: Neusa Maria Goys e Cleusa Helena Pisani, respectivamente como titular e suplente;

do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - SENAI, em recondução: Mário Eugênio Simões Onofre e Afonso Evangelista de Moura, respectivamente como titular e suplente;

do Conselho Regional de Serviço Social - 9ª Região - CRESS, em recondução: Maria Lucia Bauer e Regina Primi, respectivamente como titular e suplente;

do Conselho Regional de Serviço Social - 9ª Região - CRESS, em recondução: Maria Lucia Bauer e Regina Primi, respectivamente como titular e suplente;

do Conselho Regional de Serviço Social - 9ª Região - CRESS, em recondução: Maria Lucia Bauer e Regina Primi, respectivamente como titular e suplente;

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Nomeando, com fundamento nos §§ 1º e 4º do art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, aprovados pelo Dec. 42.727-97, Milton de Abreu Campanário para, como membro titular e na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Designando Mohamed Kheder Zeyn da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Mohamed Kheder Zeyn.

Diário Oficial
Estado de São Paulo
EXECUTIVO SEÇÃO I
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São